



LEI Nº 2.505/2025

Publicação:

19/11/2025 - DIOEMS, Edição nº 3493
19/11/2025 - JORNAL TRIBUNA REGIONAL,
Edição 2640, páginas 1B a 19B.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes prioridades para a ação do Governo Municipal:

- I - implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II - investir em programas de inovação, desenvolvimento tecnológico e econômico sustentáveis;
- III - ampliar, adequar, modernizar e promover a eficiência dos serviços públicos;
- IV - aprimorar e valorizar o quadro de servidores;
- V - adequar a infraestrutura urbana e o sistema viário;
- VI - promover a qualidade ambiental do Município.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou de lei específica.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir os produtos e as respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br



Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá as metas, programas e as diretrizes gerais a serem incluídas no projeto de lei orçamentária.

Art. 7º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - ORÇAMENTO DA RECEITA;
- II - DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES;
- III - RESUMO DOS PROGRAMAS DO PPA;
- IV - PLANEJAMENTO DAS DESPESAS;
- V - MEMÓRIA DE CÁLCULO.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias.

Barracão/PR, 14 de novembro de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO